



Altera a Lei n° 11.371, de 28 de novembro de 2006, para dispor sobre a redução na alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre as operações que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 16 da Lei n° 11.371, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. Fica reduzida a alíquota do imposto sobre a renda na fonte incidente nas operações de que trata o inciso V do *caput* do art. 1° da Lei n° 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo regular, de passageiros ou cargas, para:

.....

II - 0 (zero), de 1° de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023;

III - 1% (um por cento), de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2024;

IV - 2% (dois por cento), de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2025; e





V - 3% (três por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de maio de 2022.

Assinatura manuscrita em azul de Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados.

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

